



Câmara Municipal de Brejetuba

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI C.M.B Nº 254/2017.

Brejetuba-ES, 18 de Outubro de 2017.

Aos: Excelentíssimos Vereadores,

O Projeto de Lei CMB nº 254/2017 para ser analisado e votado pelo nobres colegas Vereadores, o qual Dispõe sobre a criação do Projeto "Brejetuba Cidade Limpa" e dá outras providências.

O grande objetivo da proposição é o de conseguir um entusiasmo público da população para fazer de Brejetuba, principalmente por ser uma **Capital Estadual do Café Arábica**, uma cidade mais limpa, atingindo também os seguintes objetivos:

- a) Conscientizar toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde, ressaltando que constantes alagamentos são produzidos por bocas de lobo entupidas em razão do lixo jogado nas vias públicas;
- b) Conscientizar cada indivíduo de que ele sendo parte integrante da comunidade, e também responsável por manter limpa sua cidade;
- c) Criar em todos os seguimentos da população uma motivação tal, que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade;
- d) Mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são os responsáveis pela limpeza da cidade;
- e) Estimular a adoção de hábitos e atitudes sócio-culturais, que contribuem para a reciclagem do lixo e a limpeza pública em geral;
- f) Estimular os habitantes de Brejetuba a sentirem orgulho comunitário pela limpeza de sua cidade;
- g) Conscientizar a população de que "por o lixo em seu lugar" com a devida reciclagem, é benefício para a cidade como um todo e, conseqüentemente, para seus habitantes;
- h) Estimular a vontade da população de tornar Brejetuba como exemplo de cidade limpa e bem cuidada, tendo em vista que já somos destaque nacional e internacional como cidade **Capital Estadual do Café Arábica**; e

Av. Angelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

Identificador: 33003500340032003A005000 Conferência em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/sp/autenticidade>

SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmbrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br

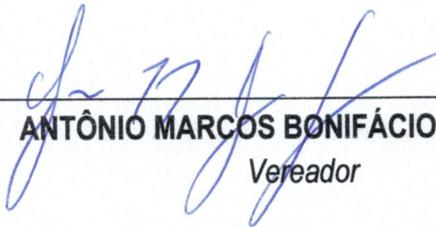


Câmara Municipal de Brejetuba

l) Criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização.

Considerando que a exposição de motivos acima relatada justifica a aprovação do presente projeto, solicito o apoio dos nobres vereadores para o acolhimento desta proposição e assim, escrevamos, juntos, mais uma página na história do município.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba-ES, 18 de Outubro de 2017.


ANTÔNIO MARCOS BONIFÁCIO DE SOUZA
Vereador

Câmara Municipal de Brejetuba
REGISTRO DE DOCUMENTOS
PROCESSO Nº: 0295 / 2017 DATA: 19/10/2017
AUTOR:
ANTONIO MARCOS BONIFACIO DE SOUZA
DISCRIMINAÇÃO:
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI
EMENTA:
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI C.M.B Nº 254/2017.



Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI C.M.B. Nº 254/2017

Dispõe sobre a criação do Projeto
"Brejetuba Cidade Limpa"
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, APROVA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

APROVA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Brejetuba o Projeto "Brejetuba Cidade Limpa", que tem como objetivo precípuo de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único - As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º - São objetivos do projeto " Brejetuba Cidade Limpa":

- I - A preservação da limpeza;
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - Estimular a parceria público-privado.
- VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente, por ser Brejetuba uma **Capital Estadual do Café Arábica** .

Art. 3º - As lixeiras a ser instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados , contendo a inscrição do "Projeto Brejetuba Cidade Limpa" .

Av. Angelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



Câmara Municipal de Brejetuba

Parágrafo único - Deverá ser respeitada da distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

Art. 4º - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I - Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;
- II - Proposta, contendo a intenção da parceria;

Parágrafo único. Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 5º - Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo único - Fica proibida a afixação de placa indicativa mencionando o nome do adotante, no caso de parceria com pessoa física.

Art. 6º - Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º - O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal e ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º- Os Fiscais ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multa relativa ao lixo jogado de dentro de veículos automotores, nas vias públicas do Município.

Parágrafo único - A receita proveniente dos valores arrecadados com a aplicação das multas mencionada no caput deste artigo será utilizada em campanhas educacionais, promovidas pelo Poder Executivo, o qual poderá buscar parceria junto à comunidade.

Art. 9º- Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada à legislação vigente de procedimentos licitatórios.

Art. 10 - O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

Av. Angelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana - Brejetuba - Espírito Santo - CEP. 29.630-000

Telefax 27 3733 1177 - 3733 1181

Identificador: 33003500340032003A005000 Conferência em <http://www3.camara-brejetuba.es.gov.br/sp/autenticidade>

SITE: camara-brejetuba.es.gov.br E-MAIL: cm-brejetuba@camara-brejetuba.es.gov.br



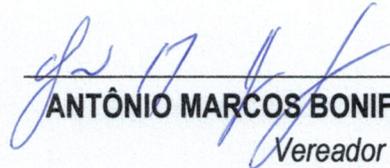
Câmara Municipal de Brejetuba

Art. 11 - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"
Brejetuba-ES, 18 de Outubro de 2017.



ANTÔNIO MARCOS BONIFÁCIO DE SOUZA
Vereador